



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

EMENDA A LOM N.º. 001/2016

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM.**

Os **VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 2º O § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 –

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".

Art. 3º O § 4º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 –

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação simbólica".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

Art. 4º O art. 72A da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72A – Para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, no primeiro Biênio reunir-se-á Câmara sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os eleitos ou dos presentes, e havendo comparecimento da maioria simples dos membros da Câmara, será procedida a eleição, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos”.


Art. 5º - Fica suprimido a alínea “c” do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

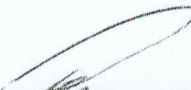
Art. 6º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Orgânica Municipal.

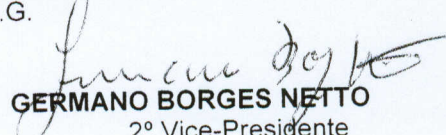
Art. 7º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

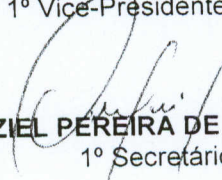
Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2016.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da C.M.G.


JORGE RAMOS DE MORAIS
1º Vice-Presidente


GERMANO BORGES NETTO
2º Vice-Presidente

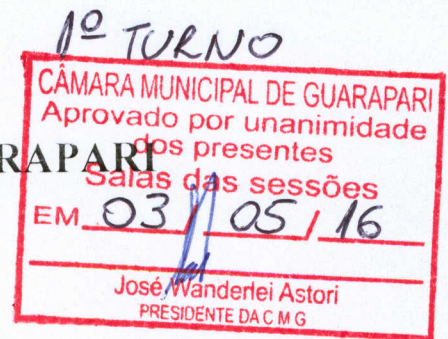

OZIEL PEREIRA DE SOUSA
1º Secretário

PAULINA ALEIXO PINNA
2ª Secretária





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari mais forte"



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM.

Os VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas regimentais e constitucionais, faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 41** – A Câmara Municipal reunir-se-á logo após a posse, no primeiro ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos Membros, para eleição de sua Mesa Diretora, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

Art. 2º O § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

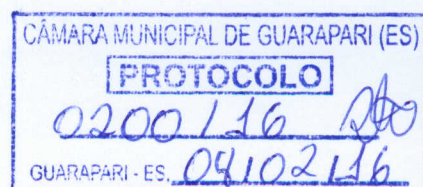
"**Art. 51** –

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa".

Art. 3º O § 4º do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 67** –

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação simbólica".





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Guarapari mais forte"

Art. 4º O art. 72A da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72A – Para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, no primeiro Biênio reunir-se-á Câmara sob a Presidência do Vereador mais votado, dentre os eleitos ou dos presentes, e havendo comparecimento da maioria simples dos membros da Câmara, será procedida a eleição, por voto nominal e maioria simples, considerando-se automaticamente empossados os eleitos”.

Art. 5º - Fica suprimido a alínea “c” do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 03 de fevereiro de 2016.

Vereadores:

Anselmo Pompermayer Bigossi _____
Fernanda Mazzelli Almeida Maio _____
Gedson Queiroz Merízio _____
Germano Borges Netto _____
Jair Gotardo _____
Jorge Figueiredo Gonçalves _____
Jorge Ramos de Moraes _____
José Wanderlei Astori _____
Lincoln Bruno Cavalcante Silva _____
Manoel Ferreira Couto _____
Marcial Souza Almeida _____
Oziel Pereira de Sousa _____
Paulina Aleixo Pina _____
Rogério Capistrano Marques _____
Ronaldo Gomes _____
Sérgio Ramos Machado _____
Thiago Paterlini Monjardim _____

